

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

## **Regime Convergente - Faltas por doença não têm efeitos sobre as férias**

De acordo com o Acórdão 0109/17, de 28 de setembro de 2017, do Supremo Tribunal Administrativo (TCA), é ilegal a suspensão do vínculo e consequente repercussão sobre as férias que alguns serviços têm vindo a aplicar aos trabalhadores do Regime Convergente (cujo vínculo à Administração Pública foi efetivado até 31 de dezembro de 2005), que faltam por motivo de doença por mais de 30 dias.

Este acórdão do TCA vem ao encontro do que a FESAP vem defendendo sobre esta questão, dizendo, nomeadamente, que *“a ausência de norma especial que se refira aos efeitos das faltas por motivo de doença dos trabalhadores integrados no regime de proteção especial convergente relativamente ao direito a férias, em conjugação com o disposto no artigo 15º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, especificamente dedicado às faltas por doença, impõe, de acordo com os ditames da interpretação jurídica, a conclusão de que as faltas por doença daqueles trabalhadores ainda que superiores a 30 dias não determinam quaisquer efeitos sobre as férias”*.

Sobre a sua decisão, o TCA refere ainda que *“o artigo 15º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, não afasta a aplicação dos artigos 278º, 129º e 127º da LTFP, relativos à suspensão do vínculo de emprego público e efeitos sobre o direito a férias, aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente que faltem ao trabalho por doença, por período superior a 1 mês”, e que “os artigos 15º e 40º da lei preambular estabelecem o regime de faltas por doença aplicável aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente. A disciplina destas matérias quanto aos trabalhadores integrados no regime geral da segurança social consta da LTFP (artigos 136º a 143º)”*.

Perante este acórdão, aprovado por unanimidade pelo coletivo de juizes do TCA, a FESAP apela a **todos os trabalhadores que tenham sido prejudicados**, sendo-lhes suspenso o vínculo público e/ou retirado o direito a férias, por terem faltado mais de 30 dias por motivo de doença, **que procurem a reposição da justiça e dos direitos que ilegítimamente lhes tenham sido subtraídos**, estando os sindicatos da Federação disponíveis para lhes prestar o apoio jurídico necessário para o efeito.

Por outro lado, a FESAP espera também que este acórdão coloque um ponto final nesta questão e impeça que quaisquer empregadores públicos prejudiquem os trabalhadores com base na má interpretação da Lei vigente.

Lisboa, 29 de novembro de 2017